DECRETO Nº955, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Ficam proibidas as construções,desmatamento e despejos quaisquer,às margens do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, bem como do Rio Madeira, a montante do local da futura Captação de Água da cidade, próximo a Cachoeira de Stº.Antônio.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitados problemas de poluição ambiental nos manaciais para suprimento de água da cidade, a curto e a longo prazo, respectivamente a bacia do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, bem como do Rio Madeira, montante da futura Captação D'água da cidade, próximo a cachoeira de Stº.Antônio, em Porto Velho,

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitados problemas sanitários e sociais consequentes da ocupação das áreas marginais do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, e do trecho já citado do Rio Madeira,

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a calha do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, e do referido trecho do Rio Madeira contra o desmatamento de suas margens e lançamento de despejos sanitários e industriais,

CONSIDERANDO os termos da exposição feita pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, referente ao projeto de abastecimento de água da cidade de Porto Velho,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam proibidas as construções às margens do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores:Igarapé VIÇOSA e AREIA BRANCA, e do trecho retrocitado do Rio Madeira.

§ 1º - São consideradas margens as áreas situadas até uma profundidade de 50m (cincoenta metros) medidos horizontalmente, para a terra, da linha da máxima enchente conhecida ou que estejam abaixo da curva de 76,20m do nível do mar.

§ 2º - A área de proteção do Rio Madeira é definida como 1000m em linha reta, a montante do Ponto da nova Captação, ao longo do referido Rio, até profundidade de 100m da linha da máxima enchente conhecida, observada ainda a altura do nível de 76,20m.

§ 3º - Para efeitos deste Decreto, tomou-se como "DATUM" altimétrico, a cota do marco existente na casa de bombas de captação no Igarapé BATE-ESTACA,considerado como sendo 77,667 metros sobre o nível do mar.

Art. 2º - Fica proibido todo e qualquer desmatamento as margens do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, e do trecho citado do Rio Madeira.

§ 1º - São consideradas margens, o definido no §1º e §2º do Art.1º deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibido todo e qualquer despejo (despejos sanitários,despejos industriais,despejos sólidos, despejos de drenagem pluvial, etc) no leito ou margens do Igarapé BATE-ESTACA e seus formadores, e do trecho citado do Rio Madeira.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departº. de Administração

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Engº.SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento de Obras